ANBIMA

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Leme Gestão de Recursos Ltda. ("Instituição")

Código: ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros[1]

Data da assinatura: 24/11/2025

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO[2]: Instituição Participante prestadora de gestão de recursos de terceiros. Indícios de descumprimento ao Código de AGRT. Indícios de controles internos e processos inadequados e/ou insuficientes para o enquadramento dos fundos sob gestão, considerando ausência de (i) análise prévia de enquadramento, (ii) monitoramento periódico de enquadramento, e (ii) identificação de desenquadramentos de forma independente ao administrador fiduciário, diante de desenquadramento ativo da carteira de determinado fundo gerido. Tais potenciais irregularidades foram identificadas mesmo após plano de ação realizado pela equipe preventiva da Supervisão de Mercados ("Plano de Ação da Preventiva").[3]

Considerando que:

1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de AGRT por parte da Instituição;
2) A Instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade da maioria das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação, de forma espontânea e voluntária, de proposta de termo de compromisso antecipado.

A celebração de termo de compromisso antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

---

[1] Versão vigente entre 2 de janeiro de 2025 e 30 de março de 2025 ("Código de AGRT").

[2] A celebração do Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

[3] O caso trata de assuntos abarcados pelo Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira ("ACT"), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do ACT e seu pilar de Supervisão do Mercado.

Compromissos assumidos[4]:

(i) concluir os pontos que foram considerados "insatisfatórios" no Plano de Ação da Preventiva, não se limitando aos potenciais descumprimentos identificados em relação aos controles de enquadramento (que estão sendo tratados a partir do item "ii" a seguir), incluindo: (a) demonstrar a existência e operação ativa do *website* institucional atendendo a todas as exigências da autorregulação; (b) considerando que as decisões de investimento e/ou desinvestimento são tomadas por meio de comitê de investimentos: i) identificar os membros com direito a voto; ii) assegurar que todos os membros com poder de decisão possuam a certificação exigida pelo Código de AGRT em vigor; ou, alternativamente, revisar o modelo de governança adotado para garantir conformidade da tomada de decisão por profissional certificado; e (c) no que tange a materialização da decisão de investimento: formalizar a decisão de investimento por meio de atas, memorandos, e-mails, registros em sistemas, transcrições ou documentos equivalentes;

(ii) estabelecer nova rotina de verificação diária de enquadramento, considerando (a) o regulamento de todos os fundos de investimento sob gestão, (b) o Código de AGRT em vigor, e (c) a regulação vigente, a partir de novos controles sistêmicos implementados, com geração de relatórios diários por fundo de investimento, possuindo, minimamente, (i) checagem automatizada dos limites de exposição, (ii) alertas de violação de limites de exposição, e (iii) histórico de relatórios, sendo certo que a Instituição deverá evidenciar, mensalmente, durante o período de 3 (três) meses, a devida efetividade dos novos controles internos a partir de amostra de fundos de investimento a ser definida pela ANBIMA;

(iii) implementar novos controles e processos para a realização de análise prévia de enquadramento considerando, minimamente, (a) o regulamento do fundo, (b) o Código de AGRT em vigor, e (iii) a regulação vigente, sendo certo que a Instituição deverá evidenciar, mensalmente, durante o período de 3 (três) meses, a devida efetividade dos

[4] Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.

novos controles internos a partir de amostra de fundos de investimento a ser definida pela ANBIMA;

(iv) reforçar independência e autonomia da área de risco e compliance, alterando suas políticas internas com o intuito de (a) estabelecer autoridade das equipes de risco e controles internos para vetar decisões de investimento que potencialmente gerem desenquadramento, (b) estabelecer as responsabilidades dos novos controles e processos de enquadramento, estabelecidos no Termo de Compromisso, às equipes de controles e riscos, e (c) estrutura de governança que assegure a segregação funcional e o reporte direto ao comitê de risco e/ou diretoria estatutária;

(v) implementar plano de contingência aplicável durante o período de transição até a plena efetivação dos novos controles de enquadramento e monitoramento descritos nos itens "i" e "ii", contendo, minimamente: (a) descrição do diagnóstico dos riscos operacionais temporários associados aos atuais processos de monitoramento do enquadramento de fundos, detalhando avaliação sobre os processos de análise prévia de enquadramento e monitoramento periódico de enquadramento; (b) identificação das fragilidades estruturais provisórias referente ao processo de enquadramento; e (c) adoção de medidas mitigatórias dos riscos e fragilidades identificados;

(vi) promover treinamento para todos os funcionários das equipes de gestão de recursos de terceiros, riscos e controles internos, incluindo, mas não se limitando, dos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área, inclusive dos diretores estatutários responsáveis pelas respectivas atividades da Instituição ("Colaboradores"), observado que referido treinamento deverá dispor sobre: (a) as regras e procedimentos dispostos na Resolução nº CVM 175/2022 e na autorregulação da ANBIMA necessários para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, especialmente sobre suas atribuições e responsabilidades no exercício de referida atividade, e (b) os novos limites de composição e concentração das carteiras para todos os tipos de fundos geridos pela Instituição, de modo que a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA: o registro da realização do referido treinamento, os

materiais utilizados, além da lista assinada de efetiva de presença contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos;

(vii) realizar contribuição financeira no valor total de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.